



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Dr. João Borges  
de Figueiredo, 200,  
Centro

##### Telefone



77 3678-2119

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h  
e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 048/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022. "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA EJA □ EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, DO ENSINO FUNDAMENTAL, DOS 1º E 2º SEGMENTO, DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ". - PROCESSO CME 07-2022
- PORTARIA Nº 049/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022. "DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL □ ANOS INICIAIS E FINAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOTUPORÃ, PARA O ANO LETIVO DE 2023". - PROCESSO CME 06-2022

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO N.º 004/2022 - DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- RESOLUÇÃO N.º 005/2022 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PORTARIA Nº 048/2022, DE 25 DE outubro DE 2022.

“Dispõe sobre a organização da EJA – Educação de Jovens, Adultos e Idosos, do Ensino Fundamental, dos 1º e 2º Segmento, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Botuporá”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo decreto 007/2021 de 05 de janeiro de 2021; e:

**Considerando** a declaração de emergência em Saúde Pública, decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a lei 14.040/2020 que trata das adaptações do ensino e das organizações de currículos para atender as demandas provocadas pelo isolamento social causado pela Pandemia da COVID – 19;

**Considerando** a Resolução nº1, de 28 de maio de 2021 do CNE que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

**Considerando** o Referencial Curricular do Município de Botuporá, outubro de 2020;

**Considerando** o DCRB – Documento Curricular Referencial da Bahia;

**Considerando** a BNCC - Base Nacional Comum Curricular – MEC;

**Considerando** a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

RESOLVE:

**Art 1º** - Estabelecer orientações específicas sobre a sistemática de Organização Curricular da EJA – Educação de Jovens, Adultos e Idosos, do Ensino Fundamental, 1º e 2º Segmento das Unidades Escolares da Sistema Pública Municipal de Botuporá.

## CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

**Art 2º** - O Calendário da EJA para o Continuum Curricular 2021/2022 terá duração de 240 dias letivos, com carga horária de 639 horas para o 1º Segmento e 260 dias letivos, e 1600 horas para o 2º Segmento. Essa carga horária atende o previsto no Artigo 3º, incisos I e II, da Resolução nº1, de 28 de maio de 2021 do CNE. Durante o período letivo considera:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**SMEB**  
• BOTUPORÃ - BAHIA •



- I. A carga horária diária da EJA, do 1º Segmento, é de duas horas diárias;
- II. A partir do mês de maio, foi acrescentado 1 hora diária em Atividades Curriculares Complementares - ACC;
- III. A carga horária diária da EJA do 2º Segmento é de quatro horas diárias, acrescentado de mais 2 hora diária em Atividades Curriculares Complementares - ACC;
- IV. O Currículo da EJA 1º Segmento será composto de 3 unidades letivas, porém, o continuum 2021/2022 exige algumas adaptações, por isso será realizado em 4 unidades letivas;
- V. As duas primeiras unidades letivas somarão as médias finais para registrar no histórico de 2021. E as duas últimas unidades serão somadas as médias para compor o histórico do ano letivo de 2022;
- VI. O Continuum Curricular 2021/2022 terão duas cadernetas escolares, na mesma encadernação, uma relativa a cada ano letivo;
- VII. A carga horária será dividida para os dois históricos escolares, 2021 e 2022;
- VIII. A primeira Unidade Letiva do Continuum Curricular 2021/2022 conta com uma carga horaria mais extensa do que as demais. Tal medida foi necessária para as adaptações dos estudantes, formações de professores e a para o fortalecimento das ações da Busca Ativa.

**Art 3º** - A EJA do 2º Segmento na Escola Municipal Miguel Lourenço Reis segue o calendário letivo do Ensino Fundamental regular. Para essa escola foi possível retornar aulas presenciais juntamente com o Ensino Regular.

**Art 4º** - Para a conclusão do Continuum Curricular 2021/2022 da EJA do 2º Segmento do Ensino Fundamental da Escola Municipal Robson Neves Souza terá calendário Especial que adentrará no ano civil de 2023.

Paragrafo primeiro: o calendário da EJA do 2º Segmento do Ensino Fundamental da Escola Municipal Robson Neves Souza terá carga horaria de 1600 horas:

- I. As 1600 horas organizadas no calendário letivo do continuum citado no caput, serão divididas em 800 horas referente ao ano letivo de 2021 e mais 800 horas referentes ao ano letivo de 2022;
- II. Essa carga horária deverá constar nos históricos escolares dos estudantes e nas demais documentações escolares.

## **CAPITULO II – DA AVALIAÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR**

**Art 5º** - Os estudantes que não tem documentação escolar e estão matriculados na EJA, do 1º e 2º Segmento, do Ensino Fundamental, das Escolas municipais de Botuporã, terão que fazer provas de reclassificação para possibilitar a organização de suas documentações escolares com base no artigo 24, inciso II, alínea c da na Lei 9394/96:



- I. Será montado uma comissão para verificar quantos estudantes estão com a vida escolar sem documentação/históricos escolares;
- II. A comissão deve ser composta pelas Coordenadores Pedagógicos das Escolas, os Diretores Escolares, Secretário Escolar e a Coordenadora da EJA e um Professor de cada área.
- III. Na comissão, os Diretores Escolares, Coordenadores Pedagógicos e Secretários Escolares analisarão a vida escolar dos estudantes, definirão quem precisa participar da avaliação de reclassificação;
- IV. Os Professores, na comissão, elaborarão as provas de reclassificação, farão as correções e entregarão os resultados para a Direção da Escola;
- V. A comissão designará professores para a aplicação das provas de reclassificação, que pode ser os mesmos professores da comissão;
- VI. Os Coordenadores Pedagógicos da Escola, na comissão, ficarão responsáveis para colaborar com os professores na elaboração das provas de reclassificação;
- VII. A avaliação de reclassificação deverá ser feita através de prova escrita e podendo também ser acrescida de prova oral e prova de leitura com critérios estabelecidos pela comissão;
- VIII. A comissão elaborará todo o processo de avaliação, correção e o resultado final, de acordo às orientações nos incisos de I a VII desse caput;
- IX. O resultado final deverá ser comunicado ao aluno da EJA e também encaminhado para a secretária escolar, com o intuito de organizar as cadernetas e históricos escolares.

### **CAPITULO III – DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DA EJA DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art 6º** - No Sistema Municipal de Ensino de Botuporã a EJA do Ensino Fundamental será organizada por Segmento, de acordo à Resolução nº1, de 28 de maio de 2021 do CNE, nos artigos 9º, inciso I e artigo 10 inciso II.

Parágrafo Único: A EJA tratada no caput será organizada em 1º Segmento e 2º Segmento:

- I. O 1º segmento será organizado em Ciclo:
  - A) Ciclo de Alfabetização 1º e 2º ano;
  - B) Ciclo Intermediário e de aprofundamento 3º e 4º ano;
  - C) Ciclo de Conclusão 5º ano.
- II. O 2º Segmento será mantido a organização por etapa:
  - a) EJA I referente ao 6º e 7º ano;
  - b) EJA II referente ao 8 e 9º ano.

**Art 7º** - O 1º Segmento da EJA, em todos os ciclos trabalha com os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Artes laborais e Projeto de Vida.

**Art 8º** - O 2º Segmento da EJA, nas duas Etapas (EJA I e EJA II) trabalha com os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Artes Laborais e Inglês.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**SMEB**  
• BOTUPORÁ - BAHIA •



**Art 9º** - A forma de avaliação tomará como Base o que consta no Regimento Escolar Unificado da Rede pública Municipal de Educação de Botuporá.

**Paragrafo Único:** No ano letivo de 2023, a organização dos componentes curriculares tomará como base o Currículo Municipal da EJA, que constará, além dos componentes listados nos artigos 8º e 9º, também será acrescido o componente de Educação Física para EJA do 2º Segmento.

**Art 10** - A partir do ano letivo de 2023, a EJA deverá funcionar de acordo à organização estabelecida pelo currículo que está em momento de finalização.

- I. A Educação Ambiental, a Educação Financeira, entre outras temáticas deverão ser trabalhadas em formato de oficina;
- II. As oficinas serão trabalhadas semanalmente e será complementada, de forma transversal, em todos os componentes curriculares.

**Art 11** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário até o termino do ano letivo 2021/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Botuporá, Bahia, 25 de outubro de 2022.

  
Robson Joaquim de Silva  
Secretário Municipal de Educação



**CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO  
BOTUPORÃ – BAHIA**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Aprovação da organização da modalidade EJA(Educação de Jovens e Adultos), do Ensino Fundamental, dos primeiro e segundo segmentos, da Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação de Botuporã-BA.

RELATORAS: Roselaine Azevedo de Oliveira Farias, Edilene Maria de S. Santos, Lucimaura da S. Almeida Oliveira

CONSELHO PLENO	PROCESSO CME 07 /2022	DATA DE APROVAÇÃO
		03/11/2022

## I – RELATÓRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOTUPORÃ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 211 da Constituição Federal (CF), nos artigos 8º e 11, inciso III e IV, da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9.394/1996) e Lei Municipal LEI Nº 095/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021, que dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos- EJA, para as escolas municipais do município de Botuporã , encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, para apreciação e aprovação por este Colegiado.

**Considerando** a declaração de emergência em Saúde Pública, decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a lei 14.040/2020 que trata das adaptações do ensino e das organizações de currículos para atender as demandas provocadas pelo isolamento social causado pela Pandemia da COVID – 19;

**Considerando** a Resolução nº1, de 28 de maio de 2021 do CNE que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

**Considerando** o Referencial Curricular do Município de Botuporã, outubro de 2020;

**Considerando** o DCRB – Documento Curricular Referencial da Bahia;

**Considerando** a BNCC - Base Nacional Comum Curricular – MEC;

**Considerando** a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

## II - ANÁLISE DA MATÉRIA

A portaria nº 048/2022 encaminhada ao CME, sobre a organização da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, apresentando orientações específicas sobre a sistemática da Organização Curricular, se pauta na reorganização do Calendário Escolar Especial, regulamentando a carga horária, na Avaliação de reclassificação e da organização de documentação escolar, da organização estrutural da EJA, do Ensino Fundamental. A portaria nº 048/2022, de 25 de outubro de 2022 orienta a carga horária para cada segmento, acrescida de Atividades Curriculares complementares(ACC), número de unidades letivas, organização do Histórico Escolar, conclusão do Continuum curricular 2021/2022 para as Unidades Escolares que ofertam o Segundo Segmento, a organização do processo de reclassificação para regularização da documentação escolar e a organização dos segmentos, bem como os componentes curriculares oferecidos.

Quanto ao Calendário Escolar Especial para o Segundo Segmento registra 268 dias letivos, cada dia letivo com acréscimo de 2 horas de ACC, carga horária diária de 06 horas diárias, totalizando um total de 1.602 HORAS anuais, regulamentando assim a carga horária de 801 horas para o ano 2021 e 801 horas para o ano 2022.

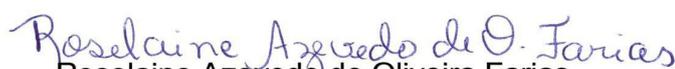
## II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, este Conselho aprova a organização e calendário da modalidade EJA(Educação de Jovens e Adultos), do Ensino Fundamental, dos primeiro e segundo segmentos, da Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação de Botuporã-BA.

Casos omissos serão resolvidos em consenso pela direção da escola, pela Coordenação Pedagógica, pelo Conselho Escolar da Escola e Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com a aprovação do Conselho Municipal de Educação do Município de Botuporã.

A infância e a adolescência lutam por escola, os jovens e adultos em itinerários do trabalho pela escola – pelo conhecimento que os liberte de tantas formas de opressão. Esperam que ao menos o conhecimento escolar os reconheça sujeitos de experiências de libertação. Sujeitos de conhecimentos de libertação. (ARROYO, 2017, p. 247248).

Botuporã, 03 de novembro de 2022.

  
Roselaine Azevedo de Oliveira Farias

Presidente do Conselho Municipal de Educação(CME)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CALENDÁRIO ESCOLAR ESPECIAL 2021/2022**  
**EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – 2º SEGMENTO**

ATIVIDADE	PERÍODO	ATIVIDADE	PERÍODO
Planejamento inicial	19/11/2021	Recesso da Semana Santa	14 a 17 de abril
Início das aulas 2021	22/11/2021	Recesso Junino	16/06 a 03/07
Recesso de Natal	24/12/2021 a 26/12/2021	Total de Dias Letivos	<b>268</b>
Recesso de Ano Novo	31/12/2021 a 02/01/2022	Término do Continuum	05/04/2023
Jornada Pedagógica do Continuum 2021/2022	02 a 04 de março	Encerramento das Atividades Finais (Avaliação Final e Entrega de Atas)	22/11/2021 a 05/04/2023

**DISTRIBUIÇÃO DOS DIAS LETIVOS 2021**

MÊS	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SABADOS LETIVOS (DATAS)	SABADOS LETIVOS (QUANTIDADE)	Carga horaria
Novembro/2021	22 a 30	07			42
Dezembro/2021	01 a 30	21			126
Janeiro/2021	03 a 14	10			60
MARÇO/2022	07 a 31	18			108
ABRIL/2022	01 a 30	18	30	1	114
MAIO/2022	02 a 31	22	14 e 28	2	144
JUNHO/2022	01 a 15	11	04 e 11	2	72
JULHO/2022	04 a 30	20	16 e 30	2	132
AGOSTO/2022	01 a 31	22	13 e 27	2	144
SETEMBRO/2022	01 a 30	21	10 e 24	2	138
OUTUBRO/2022	03 a 31	19	08 e 22	2	126
NOVEMBRO/2022	01 a 30	20	12 e 26	2	132
DEZEMBRO/2022	01 a 20	14			84
MARÇO	06 a 31	23			138
ABRIL	03 a 06	05	06	1	36
<b>SUBTOTAL</b>		<b>252</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>1602</b>
<b>TOTAL DE DIAS LETIVOS 268</b> Cada dia letivo com acréscimo de 2 horas de ACC			<b>CARGA HORARIA DIARIA – 06 HORAS</b> <b>CARGA HORARIA TOTAL – 1.602 HORAS</b>		

**FERIADOS E DIAS SANTOS**

DEZEMBRO/2021	25 - Natal	JUNHO	16 – Corpus Christi
JANEIRO/2022	01 – Confraternização Universal	JULHO	02 – Independência da Bahia
MARÇO	22 – Emancipação política de Botuporá	AGOSTO	11 – Dia do Estudante
ABRIL	15 – Paixão de Cristo	SETEMBRO	07 – Independência do Brasil
	21 - Tiradentes	OUTUBRO	12 – Nossa Senhora de Aparecida
MAIO	01 – Dia do Trabalho		15 – Dia do professor
			28 – Funcionário Público
		NOVEMBRO	02 - Finados
			15 – Proclamação da República

**DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES – 2022**

UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	CONSELHO DE CLASSE
I	22/11/2021 a 20/05/2022	89	26/03/2022
II	23/05/2022 a 05/08/2022	49	04/06/2022
III	08/08/2022 a 11/10/2022	51	10/09/2022
IV	13/10/2022 a 20/12/2022	51	30/12/2022



**PORTARIA Nº 049/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Botuporã, para o ano letivo de 2023”.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOTUPORÃ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do/a educando/a e candidato/a matricular-se na Rede Pública de Ensino Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos/as estudantes nas Escolas da Rede Pública Municipal, facilitando o processo de inclusão e permanência;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 9.394/96 com regulamentação do Conselho Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos/as estudantes;

**CONSIDERANDO** os Pareceres Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamentam a LDB;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 07/2010 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;



**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

**CONSIDERANDO** o Artigo 37, da LDB nº 9.394/96, que diz “a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na própria idade”. Em seu § 1º diz que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular a oportunidade educacional apropriada, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames;

**CONSIDERANDO** a LDB de 96 na qual a EJA passa a ser modalidade da educação básica nas etapas do ensino fundamental e médio, e como tal receber tratamento subsequente;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 11.274/06 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de Nove Anos;

#### **RESOLVE:**

**Art. 2** - Estabelecer as diretrizes para as matrículas dos/as estudantes no Sistema Municipal de Educação, efetuadas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido que as matrículas/renovação dos/as estudantes que já estudam na Unidade Escolar ocorrerão entre **16 a 22 de novembro de 2022**; para os estudantes

novos e transferências, estas matrículas acontecerão no período de **01 a 07 de fevereiro de 2023**.

**Art. 2** - Será garantida a renovação da matrícula para o ano letivo de 2023 ao estudante regulamente matriculado no ano letivo de 2022, que solicitar, dentro do prazo estabelecido, a reserva da vaga, desde que haja o ano/série.

§ 1º - A renovação da matrícula deverá ser realizada na Unidade Escolar em que o estudante está estudando o ano letivo de 2022, e se dará no período de **16 a 22 de novembro de 2022**, conforme cronograma (Anexo I) desta Portaria.

§ 2º - A Unidade Escolar, no momento da organização das turmas, deverá garantir a matrícula do estudante, preferencialmente no mesmo turno que cursou o ano letivo de 2022, desde que haja o ano/série e que exista vaga.

§ 3º - A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 6º - A renovação de matrícula do estudante com pendência de documentação ficará condicionada à quitação dessas pendências junto à Escola.

**Art.3** - Compete à Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores das Escolas a divulgação dos períodos de renovação e matrículas novas e transferências de estudantes, bem como tornar público, através dos meios de comunicação disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

**Art. 4** - Ficam estabelecidos o período **01 a 07 de fevereiro de 2023** para matrículas novas e transferências de estudantes



§ 1º – Verificada a existência de vaga, a escola deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta Portaria.

§ 2º – Caso a capacidade física da escola não seja suficiente para atender a demanda, deverá a escola cadastrar os estudantes excedentes, identificando-os com nome, ano, idade, local de residência e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias, após o encerramento das matrículas para a viabilização das vagas necessárias.

**Art. 5-** As matrículas novas, bem como transferência de estudantes deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades escolares.

**Art. 6-** Para efetivação da matrícula nova, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I- Original do Histórico Escolar/ Declaração de conclusão da série/ano
- II- Original e cópia da Certidão de Registro civil ou RG;
- III- Original e cópia do CPF;
- IV- Original e cópia com data recente do comprovante de residência (Água, luz, telefone fixo, Internet, contrato de aluguel, IPTU...)
- V- 02 fotos 3x4, recentes
- VI- Original e cópia Cartão de Vacina com a Declaração da Secretaria da Saúde (Lei nº 10.913/2018);
- VII- Original e cópia do Cartão do SUS;
- VIII- Laudo Médico para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superlotação;

**Parágrafo Único** - A falta de qualquer documento citado nos incisos I a VIII deste artigo não impedirá a efetivação da matrícula do estudante, devendo a direção da escola orientar os pais ou responsáveis e emendar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7-** A renovação de matrícula deverá ser confirmada pelo pai ou responsável, conforme período estabelecido nesta Portaria (Anexo I).

**Parágrafo Único**- Cabe à direção da escola após chamada de matrícula, encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivaram a renovação de matrícula.

**Art. 8** - No ato da matrícula, a escola registrará na ficha de matrícula do estudante, informações referentes à sua etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda e preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação, bem como as necessidades especiais.



**Parágrafo Único** - Os registros que trata o artigo anterior deverão ser fornecidos pelo pai ou responsável.

**Art. 9** - Na organização das turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2023, deverá ser observado o disposto na Portaria nº 002 de 20 de janeiro de 2014 que aprova o Regimento Escolar das Unidades Escolares Integrante do Sistema Público Municipal de Ensino, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.(Anexo II)

**Art. 10** - No ato da matrícula e ou renovação, a escola registrará na ficha de matrícula do estudante, informações referentes à sua etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda e preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação, bem como as necessidades especiais.

**Parágrafo Único** - Os registros que trata o artigo anterior deverão ser fornecidos pelo pai ou responsável.

**Art. 11** - A matrícula do aluno deverá ser efetivada preferencialmente na escola mais próxima do seu domicílio, que ofereça a etapa e/ou modalidade de ensino ao qual ele deverá ser matriculado.

**Parágrafo único.** Os pais ou responsáveis que optarem em matricular seu(s) filho(s) em escola que não seja a mais próxima de seu domicílio, não fará jus ao transporte escolar oferecido pela municipalidade e os pais ou responsáveis deverão assinar o termo de ciência e responsabilidade, conforme modelo (anexo I), no ato da matrícula.

**Art. 12** - O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

§ 1º - O estudante na faixa etária 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno diurno.

§ 2º - Excepcionalmente poderá, motivadamente, ser realizada a matrícula de estudantes, a partir de 15 (quinze) anos, no período noturno mediante expressa



autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Municipal.

§ 3º A Direção da Unidade de Ensino, no caso do § 2º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

**Art. 13** - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, respeitando-se a proximidade de sua residência, devido ser garantido o Atendimento Educacional Especializado –AEE, no turno oposto à classe regular, na Sala de Recursos Multifuncional no Centro de Atendimento Educacional Especializado.

**Art. 14** – A matrícula de novos estudantes acontecerão no período de **01 a 07 de fevereiro de 2023**, devendo ser observado as determinações constantes na legislação vigente.

§ 1º Serão oferecidas vagas na Educação Infantil para as crianças de 02 a 05 anos nas escolas localizadas na cidade e na Creche da Boa Vista.

§ 2º Serão oferecidas vagas na Educação Infantil para as crianças de 04 a 05 anos de pré-escola nas Unidades de Ensino localizadas no meio rural.

§ 3º Os estudantes da Educação Infantil residentes no meio rural deverão ser matriculados em turmas das unidades escolares do campo.

§ 4º Nas turmas da Pré-escola I serão matriculadas as crianças com 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.

§ 5º Nas turmas da Pré-escola II serão matriculadas as crianças com 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.

§ 6º As crianças com menos de 04 anos só poderão ser matriculadas em turmas do Maternal, considerando a proposta pedagógica da Unidade Escolar.

§ 7º As crianças com 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023 deverão ser matriculados em turmas do 1º ano do Ensino Fundamental de 09 anos.

**Art. 15** - A idade mínima para matrícula na educação de jovens e adultos é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental, salva guarda a recomendação do Conselho



Nacional de Educação sobre a política própria para o atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos).

**Parágrafo único** – Serão garantidas, nas unidades escolares da rede pública municipal do meio rural, turmas da EJA correspondente às séries iniciais do Ensino Fundamental e em unidade escolar da sede, com condições apropriadas, serão ofertadas as séries finais do Ensino Fundamental e na Escola Municipal.

**Art. 16** - A renovação da matrícula e a matrícula nova no Ensino Fundamental de 09 anos, será realizada no período de **01 a 07 de fevereiro de 2023**, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente.

§ 1º Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 anos as crianças devem ter 06 anos completos ou a completar até dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os estudantes do Ensino Fundamental de 09 anos residentes no meio rural deverão ser matriculados em turmas das unidades escolares do campo mais próxima de sua residência.

**Art. 17** - Cabe à unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo I desta Portaria.

**Art. 18** – É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

**Art. 19** – A escola pública não poderá discriminar o estudante em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades especiais.

**Art. 20** – No ato da matrícula e renovação da matrícula, os pais ou responsáveis deverão assinar um termo de uso de imagem (Anexo III) que autoriza fazer uso de imagens do(a) estudante em redes sociais e outros veículos de comunicação, como cartazes, pôsteres, banners, entre outros para divulgação e promoção de atividades desenvolvidas pelas escolas e/ou pela Rede Municipal de Educação.

**Art. 21** – Nas escolas da Rede Municipal de Ensino, não será permitida a realização de exames de seleção, nem cobranças de taxas de qualquer espécie no ato da matrícula.



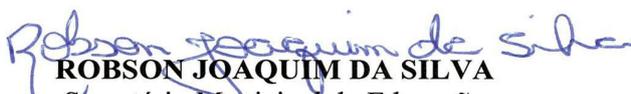
**Art. 22** – No ato da matrícula deverá ser observado, deverá ser orientado aos pais e/ou responsáveis sobre a necessidade de atualização no Cadastro Único(Cad. Único) na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 26** – Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

**Art. 27**– Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as legislações pertinentes.

**Art. 28** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botuporã, 03 de novembro de 2022.

  
**ROBSON JOAQUIM DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação



## RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA 2023

NOME DA ESCOLA			
ALUNO			
NOME DO ALUNO			
DATA DE NASCIMETO		SEXO:	
NOME DA MÃE			
NOME DO PAI			
MATRÍCULA			
ETAPA DE ENSINO			
MODALIDADE DE ENSINO		SÉRIE/ANO	
PERÍODO DE LETIVO		TURNO	
OPÇÕES DE RENOVAÇÃO			
RENOVAR MATRÍCULA: Sim( ) Não ( )		INTENSÃO DE MUDANÇA DE TURNO: Sim( ) Não ( )	
Assinatura do(a) Diretor(a) Escolar ou Secretário(a)		Assinatura do Responsável	
_____		_____	
Botuporã, _____ de _____ de _____			



## ANEXO II

**NÚMERO DE ALUNOS POR CLASSE PARA CADA NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO**

<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>NÚMERO DE ESTUDANTES</b>
Berçário	13
Maternal I	13
Maternal II	13
Pré I	20
Pré II	20
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>NÚMERO DE ESTUDANTES</b>
1º, 2º e 3º anos	22
4º e 5º anos	25
6º ao 9º anos	35
EJA(anos iniciais)	25
EJA(anos finais)	30
<b>CLASSES MULTISSERIADAS</b>	<b>NÚMERO DE ESTUDANTES</b>
Com até 2(duas) anos/séries	20
Com até 3(três) anos/séries	15
Com mais de 3(três) anos/séries	10



## ANEXO II

## TERMO DE CIÊNCIA

Eu \_\_\_\_\_, pai/responsável pelo aluno (a) \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ anos de idade, nascida em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ matriculada na \_\_\_\_\_ Unidade de Ensino \_\_\_\_\_, estou ciente que meu filho não terá direito ao transporte escolar uma vez que existe escola próximo da minha residência, sendo uma opção minha matriculá-lo nesta escola .

Botuporã, BA \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do(a) responsável)

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Matrícula



## ANEXO III

UNIDADES ESCOLARES	NÍVEL/ANO/MODALIDADE
NÚCLEO I NÚCLEO II NÚCLEO III	PRÉ I PRÉ II 1º ano 2º ano 3º ano 4º ano 5º ano EJA(anos iniciais)
CRECHE BOA VISTA	Maternal I Maternal II
CRECHE ROSILENTE NASCIMENTO	Maternal I Maternal II
CRECHE LIZANDRA PAULA	PRÉ I PRÉ II
ESCOLA MUNICIPAL FAUSTO OLIVEIRA	PRÉ I PRÉ II
ESCOLA MUNICIPAL MARILENE CALDEIRA	1º ano 2º ano 3º ano EJA(anos iniciais)
ESCOLA MUNICIPAL ALÍPIO MARQUES	4º ano 5º ano
ESCOLA MUNICIPAL OTAVIANO (BOA VISTA)	PRÉ I PRÉ II 1º ano 2º ano 3º ano 4º ano 5º ano
ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL LOURENCO REIS	6º ano 7º ano 8º ano 9º ano EJA(Fundamental – anos finais)
ESCOLA MUNICIPAL ROBSON NEVES SOUZA	6º ano 7º ano 8º ano 9º ano EJA(Fundamental – anos finais)



## ANEXO IV

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA IMAGEM

EU, \_\_\_\_\_  
 (nome completo), \_\_\_\_\_ (grau de parentesco), Carteira de  
 Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
 responsável pelo(a) \_\_\_\_\_ aluno(a)

\_\_\_\_\_, regularmente matriculado/rematriculado nesta escola para o ano de 2023  
 no(a) \_\_\_\_\_ Ano/Série, \_\_\_\_\_ turno

\_\_\_\_\_, declaro, por meio deste documento: libero a  
 utilização de fotos, vídeos em todo território nacional e no exterior para livros,  
 artigos, slides, transparências, outdoor, busdoor, folhetos em geral, (encartes,  
 mala direta, catálogo, etc), folder de apresentação, anúncios em revistas e  
 jornais em geral, home page, cartazes, back-light, mídia eletrônica (painéis,  
 vídeo-tapes, televisão, cinema, programas para rádio, entre outros) sejam essas  
 destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno deste  
 serviço. Obedecendo ao que está previsto nas Leis que resguardam os direitos  
 de uso da imagem.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima  
 descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à  
 imagem.

\_\_\_\_\_ ou a qualquer outro e assino a presente autorização em 02 (vias) de igual  
 teor e forma.

Botuporã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
 ASSINATURA DO PAI/OU RESPONSÁVEL



## FICHA DE MATRICULA

Escola:		
Nome Completo:		
Data de Nascimento:	CPF:	RG:
Certidão de Nascimento nº:	Folha:	Livro:
Data de Emissão:		
Série:	Turno:	
Pai:	Profissão:	
Mãe:	Profissão:	
Responsável:		
Condição Judicial:		
Endereço:		Celular:
Público da Educação Especial: ( ) Sim ( ) Não		
<b>PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS:</b>		
Participa do Programa Bolsa Escola: ( ) Sim ( ) Não		
<b>DEFICIÊNCIA</b>		
( ) Baixa Visão	( ) Cegueira	( ) Deficiência Múltipla
( ) Deficiência Auditiva	( ) Surdez	( ) Surdo - cegueira
( ) Outros Especificar:		
<b>TRANSTORNO</b>		
( ) Síndrome de Ret	( ) Síndrome de Asperger	( ) Autismo
( ) Transtorno Desintegrativo da Infância   ( ) outros Especificar :		
<b>RAÇA / COR</b>		
( ) Preta	( ) Indígena	( ) Parda
( ) Amarela	( ) Branca	( ) Não Declarada
<b>DOCUMENTOS BASICOS PARA MATRICULAS</b>		
1	( )	Original do histórico escolar; Declaração de conclusão ano
2	( )	Cópia da certidão de registro civil ou RG
3	( )	Cópia do CPF
4	( )	Comprovante de Residência
5	( )	02 foto 3x4
6	( )	Cópia do cartão de Vacinação
7	( )	Cópia do cartão do SUS
8	( )	Laudo médico para aluno com deficiência, transtorno globais do comportamento, altas habilidades ou superdotação.
Observações:		

Botuporã, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Pai, Mãe e/ou responsável

Assinatura do Diretor(a)



**CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO  
BOTUPORÃ – BAHIA**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Análise da Portaria de Matrícula 2023.

RELATORAS: Roselaine Azevedo de Oliveira Farias, Edilene Maria de S. Santos, Lucimaura da S. Almeida Oliveira

**CONSELHO PLENO**

**PROCESSO CME 06/2022**

**DATA DE APROVAÇÃO  
03/11/2022**

### **I – RELATÓRIO**

O Secretário Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 072/2022, datado de 01 de novembro de 2022, encaminhou a este Conselho a de Portaria de Matrícula 2022 que versa sobre as normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2023. A Presidente do Conselho Municipal de Educação submeteu a apreciação conjunta deste egrégio colegiado, às Comissões de Legislação e Normas e de Assuntos Técnicos Pedagógicos para deliberação.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

A Portaria de Matrícula 049/2022 encontra-se fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 9.694/96. Em reunião ordinária deste colegiado em 03/11/2022, nos termos do seu regimento interno, combinado com o que reza o artigo 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 9.694/96, a Comissão de Legislação e Normas e a Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos, apresentaram relatório e parecer em conjunto acerca da Portaria de matrícula 2023. A referida portaria em seus artigos encontram-se em consonância com a legislação vigente.

A Portaria de Matrícula cumpre as determinações das Legislações Educacionais vigentes no âmbito Nacional, Estadual e Municipal, de modo que permitem a todos os estudantes em todos os níveis, etapas e modalidades o direito constitucional de acesso pleno à educação com sua participação democrática, equitativa, inclusive, no processo de ensino e aprendizagem. Portanto, essas normas e recomendações operacionais foram elaboradas para dispor e reafirmar sobre orientações e consolidações existentes entre este Parecer e a Portaria para as Matrícula 2023, que ocorrerão nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Botuporã, estado da Bahia.

### **III – CONCLUSÃO E VOTO**

Após reunião ordinária, dando ciência desse expediente e tendo em vista o exposto, sobre a Portaria de Matrícula, o Conselho Municipal de Educação - CME, através do seu Conselho Pleno, em reunião ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2022, às 18h30, fez a ressalva para a

Secretaria Municipal de Educação rever o número de alunos por turmas(anexo II), justificando a impossibilidade do trabalho pedagógico com grande número de alunos.

A Portaria de Matrícula 049/2022 foi aprovada por unanimidade dos Conselheiros presentes.( a qual segue em anexo para publicação juntamente com este Parecer).

Aprovado, por unanimidade dos presentes em Reunião Ordinária do dia 03 de novembro de 2022.

Botuporã, 03 de novembro de 2022.

  
Roselaine Azevedo de Oliveira Farias

Presidente do Conselho Municipal de Educação(CME)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
BOTUPORÃ - BAHIA

**RESOLUÇÃO N.º 004/2022**

**Botuporã, 26 de setembro de 2022.**

Dispõe sobre a realização da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA por meio de sua Presidente, em reunião ordinária no uso de suas atribuições legais de acordo a Lei Federal nº. 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal 058/2017 que dispõe sobre a Política da Criança e do Adolescente.

**RESOLVE**

**Art.1º.** Convoca para a realização da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o tema: Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.

**Data:** 18 de novembro de 2022.

**Horário:** das 7h:30min as 17h:00min.

**Local:** Clube Nilta Lessa.

**Art.2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valdiria da Silva Nascimento  
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
BOTUPORÃ - BAHIA

**RESOLUÇÃO N.º 005/2022**

**Botuporã, 26 de setembro de 2022.**

Dispõe sobre a criação e composição da Comissão Organizadora da V Conferência Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 058/2017 em sua Assembleia Ordinária realizada em 26 de setembro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, designando seus membros, sendo composta pelos seguintes membros:

- Romário Bandeira
- Miguel Queiroz Bonfim
- Robson Joaquim da Silva
- Martirene Carneiro Alves
- Maria Nilda de Araújo
- Mario do Carmo Tanajura de Cassia
- Silvanir Lopes da Silva
- Valdiria da Silva Nascimento
- Rosenauma Santos de Araujo

**Parágrafo único:** A coordenação da V Comissão da Conferência será do Presidente do CMDCA.

**Art. 2º** Compete à Comissão Organizadora:

1. propor e submeter ao Plenário do CMDCA, o documento orientador, o regimento interno e demais instrumentos normativos e legais para a realização da conferência;
2. decidir em primeira instância sobre as ocorrências das Conferências Municipais;
3. promover diligências necessárias à participação dos delegados saídos da Conferência Municipal à Conferência Territorial, e em caso de eleitos delegados residentes no município à Estadual, viabilizar as condições do deslocamento até a Conferência Estadual;
4. registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário do CMDCA;
5. dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da Conferência.
6. exercer outras atividades correlatas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
BOTUPORÁ - BAHIA

7. enviar o Relatório aprovado na Conferência Municipal ao CECA– Bahia, no prazo estabelecido pelo documento base do Conselho Estadual.

**Art. 3º:** A V Conferência Municipal será precedida por conferências livres, a ser realizada considerando as territorialidades do Município e realidade geográfica.

**Art. 4º** A quantidade de delegados a serem escolhidos nas pré-conferências municipais serão definidos em ato posterior pelo CMDCA.

**Art. 5:** A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 18 de novembro de 2022.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valdíria da Silva Nascimento  
Presidente do CMDCA